



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.018	021

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.018

Institui o Programa CMC - Cartão da Mulher Cidadã, um auxílio financeiro destinado a mulheres em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica e familiar, no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o Programa CMC - Cartão da Mulher Cidadã, concessão de benefício e auxílio financeiro que visa amparar as mulheres em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica e/ou, social e familiar.

§1º O valor da concessão referente ao auxílio financeiro do Programa CMC - Cartão da Mulher Cidadã será baseado no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo conforme a legislação vigente.

§2º A concessão do benefício referente ao auxílio financeiro destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou vulnerabilidade econômica, terá a validade de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura no programa, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, conforme a disponibilidade econômica e financeira do Município.

§3º A concessão do benefício e auxílio financeiro destinado ao referido Cartão, será exclusivamente para o pagamento das despesas fixas, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

Art. 2º Para ter o direito ao Cartão é preciso estar em situação de violência doméstica, ou familiar, e vulnerabilidade econômica:

I - Ser atendida e acompanhada pelo CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher;

II - Ser residente no Município de Volta Redonda;

III - Ter 18 (dezoito) anos ou mais, com exceção de mães adolescentes;

IV - Não sendo necessário o registro de ocorrência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.018	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.018

Art. 3º As mulheres beneficiárias do auxílio financeiro destinado ao Programa, serão acompanhadas pela SMIDH (Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos).

Parágrafo único. A SMIDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, realizará visita domiciliar podendo ser suspensa, se constatada a indevida e inadequada utilização dos recursos previstos no *caput* desta Lei.

Art. 4º Constatada a ausência de 30 (trinta) dias consecutivos sem qualquer justificativa da pessoa beneficiária ao atendimento multidisciplinar da rede de atendimento, poderá acarretar na suspensão imediata do auxílio.

I – As mulheres deverão estar participando dos programas de qualificação profissional do município no período de 6 (seis) meses;

II – Conforme a demanda do município, serão respeitados os critérios estabelecidos pela equipe técnica da SMIDH- Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, sem prazo pré-estabelecido.

III – O CMC - Cartão da Mulher Cidadã não terá identificação, apenas a parte técnica terá acesso aos dados, devendo sempre apresentar um documento de identidade com foto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 014/2022
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DEX/pfs.





LEI MUNICIPAL Nº 6.018

Institui o Programa CMC - Cartão da Mulher Cidadã, um auxílio financeiro destinado a mulheres em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica e familiar, no âmbito do Município de Volta Redonda e das outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o Programa CMC - Cartão da Mulher Cidadã, concessão de benefício e auxílio financeiro que visa amparar as mulheres em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica e/ou, social e familiar.

§1º O valor da concessão referente ao auxílio financeiro do Programa CMC - Cartão da Mulher Cidadã será baseado no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo conforme a legislação vigente.

§2º A concessão do benefício referente ao auxílio financeiro destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou vulnerabilidade econômica, terá a validade de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura no programa, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, conforme a disponibilidade econômica e financeira do Município.

§3º A concessão do benefício e auxílio financeiro destinado ao referido Cartão, será exclusivamente para o pagamento das despesas fixas, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

Art. 2º Para ter o direito ao Cartão é preciso estar em situação de violência doméstica, ou familiar, e vulnerabilidade econômica:

- I - Ser atendida e acompanhada pelo CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher;
- II - Ser residente no Município de Volta Redonda;
- III - Ter 18 (dezoito) anos ou mais, com exceção de mães adolescentes;
- IV - Não sendo necessário o registro de ocorrência.

Art. 3º As mulheres beneficiárias do auxílio financeiro destinado ao Programa, serão acompanhadas pela SMIDH (Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos).

Parágrafo único. A SMIDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, realizará visita domiciliar podendo ser suspensa, se constatada a indevida e inadequada utilização dos recursos previstos no caput desta Lei.

Art. 4º Constatada a ausência de 30 (trinta) dias consecutivos sem qualquer justificativa da pessoa beneficiária ao atendimento multidisciplinar da rede de atendimento, poderá acarretar na suspensão imediata do auxílio.

I - As mulheres deverão estar participando dos programas de qualificação profissional do município no período de 6 (seis) meses;

II - Conforme a demanda do município, serão respeitados os critérios estabelecidos pela equipe técnica da SMIDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, sem prazo pré-estabelecido.

III - O CMC - Cartão da Mulher Cidadã não terá identificação, apenas a parte técnica terá acesso aos dados, devendo sempre apresentar um documento de identidade com foto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2022.
WELDERSON SIDNEY DÁ SILVA TEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

